



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei n°: 779/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Cuidados no município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado de que trata o *caput* deste artigo compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º - A Política Municipal de Cuidados será implementada, de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:



26/06/2025, 21:23
Página 1 de 8



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- **cuidado**: trabalho cotidiano realizado com vistas ao atendimento das necessidades materiais, psicológicas e sociais básicas da vida diária, compreendido como meio de sustentação, reprodução e manutenção da vida humana e de garantia do bem-estar;

- **Sistema Municipal de Cuidados**: rede de proteção social composta por serviços, programas, projetos, benefícios e atividades prestadas pelo poder público ou por particulares voltadas ao atendimento às demandas de cuidado.

Parágrafo único. Enquadra-se no conceito de cuidado o trabalho realizado pelo poder público ou por particulares, de forma remunerada ou não, com ou sem interação entre pessoas, em caráter permanente ou temporário, exclusivo ou compartilhado.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

- assegurar o direito ao cuidado a todos que dele necessitem;

- promover apoio e assistência às pessoas que exercem atividades de cuidado;

- elaborar, reforçar, ampliar e reorganizar iniciativas que garantam o bem-estar e a autonomia dos cuidadores e das pessoas que necessitam de cuidados;

- promover a atuação cooperativa entre o poder público e a coletividade;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- elaborar, reforçar e reorganizar iniciativas que previnam a ruptura dos vínculos familiares, sociais e comunitários devido à sobrecarga gerada pelo trabalho de cuidador ou pela ausência ou insuficiência de cuidados;
- implantar o Sistema Municipal de Cuidados e os mecanismos que efetivem as estratégias de comunicação e transformação cultural, com vistas ao compartilhamento social das atividades de cuidado.

Art. 5º - São princípios orientadores da Política Municipal de Cuidados:

- respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;
- universalismo progressivo e sensível às diferenças;
- reconhecimento do cuidado como responsabilidade do poder público e da coletividade
- equidade e não discriminação;
- promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- corresponsabilidade social entre homens e mulheres;
- antirracismo;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- antipacitismo;
- anti-idadismo;
- interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- parentalidade positiva;
- valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e
- promoção do cuidado responsivo.

Art. 6º - São diretrizes para a elaboração e desenvolvimento das ações e programas da Política Municipal de Cuidados:

- a integralidade do cuidado;
- a garantia de que a oferta de cuidado seja suficiente, constante, de qualidade, responsiva e adaptativa para toda a população;
- a transversalidade, a intersectorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- a garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos;
- a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;
- a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;
- a acessibilidade em todas as dimensões;
- a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;
- a formação continuada e permanente nos temas de cuidados para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado, remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários; e
- o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a integralidade do cuidado compreende o atendimento das demandas e das necessidades de cuidado das pessoas em todas as dimensões, como receptoras e provedoras do cuidado, considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

estão inseridas.

Art. 7º - São destinatárias da Política Municipal de Cuidados todas as pessoas que participem diretamente das relações de cuidado, em especial:

- pessoas idosas;
- pessoas em processo de envelhecimento que vivem em situação de rua;
- pessoas com deficiência;
- pessoas com sofrimento ou transtorno mental;
- crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância;
- cuidadores remunerados ou não.

§ 1º As múltiplas desigualdades serão consideradas para definir o público prioritário da Política Municipal de Cuidados.

§ 2º A ampliação do público prioritário da Política Municipal de Cuidados poderá ser realizada de forma progressiva, consideradas as





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

necessidades de apoio e de auxílio, as demandas dos cuidadores remunerados e não remunerados do cuidado e as novas demandas relativas ao cuidado.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal elaborará o Plano Municipal de Cuidados, no qual serão estabelecidos ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis.

Parágrafo único O Plano Municipal de Cuidados será implementado por meio de atuação intersetorial, da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de junho de 2025.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

